

EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.

Art. XX. A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

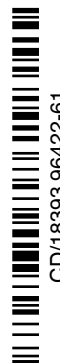
“Art. 20-B. A União poderá contratar, por meio de processo licitatório, a prestação de serviços de constituição, de estruturação, de custódia, de administração, de auditoria e de gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs, dispensada a licitação para a contratação de instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º. Os FIDCs poderão ser estruturados com quaisquer dos direitos creditórios sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º. Os atos necessários à constituição, estruturação, custódia, administração, auditoria, gestão, operacionalização física, documental, contábil e financeira dos FIDCs serão objeto de ato da Secretaria do Patrimônio da União.

JUSTIFICAÇÃO

O atual momento de mercado indica uma forte tendência para a abertura de fundos de recebíveis – FIDC, em virtude de o mesmo concorrer em diversas frentes como um



instrumento atraente para investidores individuais, fundos, fundações, financeiras, empresas e demais instituições que, em função da sua atividade, detêm direitos creditórios relacionados a contratos, vendas, prestação de serviços, etc.

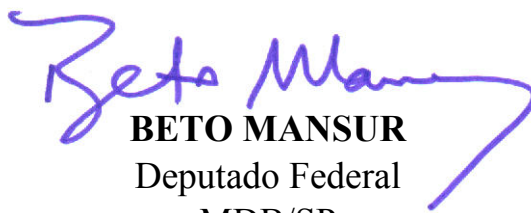
A União possui inúmeros imóveis que encontram-se alugados e cedidos em condições onerosas, mantendo com pessoas físicas e jurídicas diversos contratos que objetivam instrumentalizar essas permissões de uso.

A Secretaria do Patrimônio da União – SPU é o órgão responsável pela gestão dos imóveis de propriedade da União, sendo uma das suas atribuições a formalização de contratos de cessão, aluguel, similares ou qualquer instrumento oneroso que origine direitos creditórios, devidos em contrapartida pela utilização de imóveis da União.

De forma a instrumentalizar a SPU de novas formas de gestão e modernizar a sistemática de recebimento desses direitos creditórios, está sendo proposta a possibilidade de contratação de terceiros, via processo licitatório, ou instituições financeiras oficiais federais, mediante dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços prestação de serviços de constituição, estruturação, custódia, administração, auditoria e gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDCs, relacionados a quaisquer direitos creditórios .

O ajuste proposto vai conferir a Secretaria do Patrimônio da União mais uma alternativa para modernizar o processo de gerenciamento dos imóveis da União, disponibilizando uma ferramenta moderna e inovadora para a gestão dos direitos creditórios, principalmente em um momento onde observa-se uma recuperação da atividade econômica do país, o que melhora a percepção do mercado para investimentos em ativos da espécie.

Sala das Sessões, em de setembro de 2018.


BETO MANSUR
Deputado Federal
MDB/SP

